



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014**

O Município de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, torna público para o conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, no dia 25 de fevereiro de 2014, às 10 horas, junto a Prefeitura Municipal, sito à Avenida Antonilo Ângelo Tozzo, 845, município de Itatiba do Sul, RS, em sessão pública da Comissão de Licitações, na modalidade Tomada de Preço, estará recebendo e procedendo na abertura das propostas para a contratação de mão de obra constante do objeto deste edital.

**Do Objeto**

O presente certame visa a contratação dos seguintes serviços:

Item	Quantidade	Descrição
1	1	7200 horas de mão de obra para a execução das obras de reforma do Hospital Municipal São Roque, localizado na rua Chile, 463, Itatiba do Sul – RS, sendo 1440 horas de mão de obra de mestre de obras, 1440 horas de mão de pedreiro, 1440 horas de mão de obra de ajudante de pedreiro, 1440 horas de ajudante de eletricista e 1440 horas de ajudante de encanador, tudo conforme memorial descrito, projeto e plantas que são partes integrantes deste edital.

**Obs. I:** O município disponibilizará os materiais de construção necessários a execução das obras;

**Obs. II:** O departamento de engenharia do município efetuará o acompanhamento e fiscalização da obra, com a emissão das ARTs de Projeto, Execução e Fiscalização;

**Obs. III:** Os serviços de mão de obra de que trata o objeto deste certame deverão ser executados em observância ao que dispõe a planta, projeto e memorial descritivo;

**Obs. IV:** Os serviços/mão de obra entregues/realizados em desacordo deverão ser refeitos pelo licitante vencedor sem nenhum custo adicional ao Município;

**Obs. V:** Embora o presente certame seja do tipo menor preço global, os licitantes em suas propostas deverão indicar o valor unitário, por hora e global de cada uma das atividades, preenchendo suas propostas nos termos da planilha proposta disponibilizada pelo município.

**Obs. VI:** O objeto do presente certame são os serviços de mão de obra de mestre de obras, pedreiro, ajudante de pedreiro, ajudante de eletricista e ajudante de encanador. O licitante vencedor além de disponibilizar a mão de obra dos profissionais indicados, devidamente treinados e uniformizados, deverá disponibilizar os equipamentos necessários à execução dos serviços, estando tudo isto incluído no valor da mão de obra.

**Das Condições de Pagamento**

O pagamento da mão-de-obra será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, proporcional a quantidade de horas de mão de obra executadas em cada atividade, mediante laudo do departamento de engenharia do Município e protocolização da nota fiscal respectiva.

**Da Habilitação**

Os interessados deverão cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul até o dia 21 de fevereiro de 2014, especificamente para o presente certame, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, apresentando os seguintes documentos:

I-Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade dos diretores ou sócios-proprietários;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

II- Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) certidões negativas do INSS e FGTS;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

III- Qualificação Técnica:

- a) Declaração de que tem disponibilidade para o fornecimento imediato da mão de obra e equipamentos objeto deste certame;
- b) Atestado de capacidade técnica, em nome do proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que forneceu, satisfatoriamente, o objeto compatível com o ora licitado, para cada lote de interesse;

IV- Qualificação Econômica Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data limite para cadastramento.

Os documentos constantes dos itens I a IV poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada pelo tabelião ou funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**Do Recebimento das Propostas**

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, local e horário mencionado no preâmbulo, em uma via, escrita, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos fechados, contendo na sua parte externa frontal as seguintes inscrições:

Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul

Edital n.º 004/2014

Tomada de Preço n.º 004/2014

Envelope n.º 01- Habilitação

Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul

Edital n.º 004/2014

Tomada de Preço n.º 004/2014

Envelope n.º 02 – Proposta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

O envelope n.º 01 deverá conter:

- a) certidão de registro cadastral fornecido pelo município de Itatiba do Sul, especificamente para a presente licitação;
- b) se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação;

O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) proposta financeira, apresentada em uma via, em linguagem nacional, clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas, assinadas por seu representante legal, indicando os valores unitários e totais, nos termos do modelo proposto pelo município;
- b) a validade da proposta será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir de seu recebimento, sendo esta a subentendida no caso de não indicação pelo licitante;

### **Do Julgamento**

O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando-se em conta o menor preço global por lote.

Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer dos requisitos deste edital, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis.

A licitação será processada e julgada com observância aos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, e a legislação aplicável, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Serão desclassificadas as propostas cujo valor global do objeto superar o valor de R\$ 124.020,00, que é o preço orçado da mão de obra.

### **Dos Recursos**

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **Do Prazo para Assinatura do Contrato e Entrega do Objeto**

Esgotados todos os prazos recursais e estando homologada a decisão da Comissão de Licitações, o Município convocará o licitante vencedor para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação, sob pena de decair do direito de contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante aceita pelo Município.

Se dentro do prazo o licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato, a administração convocará o licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços utilizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penas previstas na Lei n.º 8666/93.

Dada a peculiaridade da obra em que será utilizada a mão de obra, os serviços de mão de obra objeto deste certame, serão prestados de acordo com a necessidade do município, mediante solicitação.

O município em cada solicitação indicará o serviço a ser executado, o tipo de profissional necessário (mestre de obras, pedreiro, ajudante de pedreiro, ajudante de electricista e ajudante de encanador), a quantidade estimada de horas e o prazo para sua execução.

O licitante vencedor quando de cada solicitação terá um prazo de dois dias úteis contados da solicitação, para dar início aos serviços solicitados, com os profissionais indicados na solicitação. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante vencedor e aceita pelo município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

O município fornecerá os materiais de construção necessários à obra.

O licitante vencedor deverá fornecer profissionais nas quantidades e áreas solicitadas, com experiência, e bem como os equipamentos necessários à execução dos serviços, além dos equipamentos de proteção individual e de trabalho necessários.

Os serviços considerados em desacordo pelo Município deverão ser refeitos pelo licitante vencedor sem nenhum custo adicional ao Município.

O Departamento de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização da execução da mão de obra.

A Anotação da Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra ficará a cargo do Município, devendo isto ser considerado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

O INSS da obra, caso devido, será de responsabilidade do município, devendo isto ser considerado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

O município, dada a peculiaridade da obra, poderá contratar a execução de quantidade inferior ou até 25% superior a aquela indicada no certame.

### **Das Disposições Gerais**

Os licitantes interessados, para participarem da presente licitação, deverão, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da lei das licitações, cadastrar-se junto ao Município de Itatiba do Sul. Os licitantes que não efetuarem o cadastramento apresentando a documentação exigida neste edital, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Serão sumariamente inabilitados aqueles licitantes que não se cadastraram no prazo indicado.

Somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas.

Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento, assim como não serão aceitas propostas e ou documentos emitidos via fax ou e-mail.

Não serão admitidos, por qualquer motivo, modificações e/ou substituições das propostas e documentações exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Somente terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e/ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente de licitações.

Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação não serão admitidos os participantes retardatários.

Em caso de descumprimento, pelo licitante vencedor, de disposição deste edital e/ou daquelas constantes do contrato, sujeita a aplicação das penalidades administrativas indicadas na lei das licitações, além de responder por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros. O licitante vencedor respectivo responderá, com exclusividade, por danos causados ao Município ou a terceiros na execução do objeto desta licitação.

O licitante contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

A apresentação da proposta por parte do licitante implica em aceitação das disposições deste edital, bem como das normas que regem a matéria e o objeto da mesma.

Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 é necessário, juntamente com o envelope de documentação, apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante acompanhada de declaração de enquadramento firmada pelo contador da empresa para usufruir do tratamento favorecidos às ME/EPP "s de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

### **Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01 3390.39.16.00.00 2078

### **Dos Anexos**

***CONSTRUÍNDO O FUTURO,  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Constitui-se anexo do Edital:

Anexo I - Minuta do Contrato;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Memorial Descritivo, plantas e projetos de engenharia.

**Das Disposições Finais**

É assegurado a Administração Municipal o direito de anular a presente licitação sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos, reclamações ou indenizações.

Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público, sem que assista ao licitante direito a indenizações.

As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, pelo Telefone (54) 3528-1077, no horário de expediente, ou pelo site [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br) e ou ainda pelo e-mail: [licita@itatibadosul-rs.com.br](mailto:licita@itatibadosul-rs.com.br)

Itatiba do Sul, RS, 03 de fevereiro de 2014.

VALDEMAR CIBULSKI  
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO I**

**MINUTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA**

**Contratante:** **MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ 87613402/0001-40, estabelecido na Avenida Antonilo Ângelo Tozzo, 845 neste município de Itatiba do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal.

**Contratada:** \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** O presente contrato tem por objeto a contratação dos seguintes serviços:

Item	Quantidade	Descrição
1	1	7200 horas de mão de obra para a execução das obras de reforma do Hospital Municipal São Roque, localizado na rua Chile, 463, Itatiba do Sul – RS, sendo 1440 horas de mão de obra de mestre de obras, 1440 horas de mão de pedreiro, 1440 horas de mão de obra de ajudante de pedreiro, 1440 horas de ajudante de eletricista e 1440 horas de ajudante de encanador, tudo conforme memorial descrito, projeto e plantas que são partes integrantes deste edital.

**Obs. I:** O município disponibilizará os materiais de construção necessários a execução das obras;

**Obs. II:** O departamento de engenharia do município efetuará o acompanhamento e fiscalização da obra, com a emissão das ARTs de Projeto, Execução e Fiscalização;

**Obs. III:** Os serviços de mão de obra de que trata o objeto deste certame deverão ser executados em observância ao que dispõe a planta, projeto e memorial descritivo;

**Obs. IV:** Os serviços/mão de obra entregues/realizados em desacordo deverão ser refeitos pelo licitante vencedor sem nenhum custo adicional ao Município;

**Obs. V:** O objeto do presente contrato são os serviços de mão de obra de mestre de obras, pedreiro, ajudante de pedreiro, ajudante de eletricista e ajudante de encanador. A contratada além de disponibilizar a mão de obra dos profissionais indicados, devidamente treinados e uniformizados, deverá disponibilizar os equipamentos necessários à execução dos serviços, estando tudo isto incluído no valor da mão de obra.

**Cláusula Segunda:** Dada a peculiaridade da obra em que será utilizada a mão de obra, os serviços de mão de obra serão prestados de acordo com a necessidade do município, mediante solicitação.

**Parágrafo Primeiro:** O município em cada solicitação indicará o serviço a ser executado, o tipo de profissional necessário (mestre de obras, pedreiro, ajudante de pedreiro, ajudante de eletricista e ajudante de encanador), a quantidade estimada de horas e o prazo para sua execução.

**Parágrafo Segundo:** A contratada quando de cada solicitação terá um prazo de dois dias úteis contados da solicitação, para dar início aos serviços solicitados, com os profissionais indicados na solicitação. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceita pelo município.

**Parágrafo Terceiro:** O município fornecerá os materiais de construção necessários à obra.

**Parágrafo Quarto:** A contratada deverá fornecer profissionais nas quantidades e áreas solicitadas, com experiência, e bem como os equipamentos necessários à execução dos serviços, além dos equipamentos de proteção individual e de trabalho necessários.

**Parágrafo Quinto:** Os serviços considerados em desacordo pelo Município deverão ser refeitos pela contratada sem nenhum custo adicional ao Município.

**Parágrafo Sexto:** O Departamento de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização da execução da mão de obra.

**Parágrafo Sétimo:** O INSS da obra, caso devido, será de responsabilidade do município.

**Parágrafo Oitavo:** O município, dada a peculiaridade da obra, poderá contratar a execução de quantidade inferior ou até 25% superior a aquela indicada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**Cláusula Terceira:** Toda e qualquer despesa da execução deste contrato, como carga, descarga, transporte, pessoal, equipamentos de construção civil, ferramentas, equipamentos de proteção individual e de trabalho, instalação, impostos, encargos trabalhistas, sociais, seja a que título for, necessário ao fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da contratada.

**Cláusula Quarta:** O Município fornecerá os materiais de construção necessários às obras, nos tipos e quantidades necessárias.

**Cláusula Quinta:** Os serviços/a mão de obra deverão observar rigorosamente o que dispõe a planta, projeto, memorial descritivo e orientações do departamento de engenharia.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços considerados em desacordo pelo Município deverão ser refeitos pela contratada sem nenhum custo adicional ao Município.

**Parágrafo Segundo:** O Departamento de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização da mão de obra.

**Cláusula Quarta:** A Anotação da Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra ficará a cargo do Município.

**Cláusula Quinta:** A contratada pagará ao contratante multa de 10% do valor contratado, se os serviços não for entregue conforme especificado neste contrato.

**Cláusula Sexta:** O Município pagará a contratada o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, sendo R\$ \_\_\_\_\_ por hora de mestre de obras, de R\$ \_\_\_\_\_ por hora de pedreiro, de R\$ \_\_\_\_\_ de ajudante de pedreiro, de R\$ \_\_\_\_\_ de ajudante de eletricista e de R\$ \_\_\_\_\_ de ajudante de encanador.

**Cláusula Sétima:** O pagamento da mão-de-obra será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, proporcional a quantidade de horas de mão de obra executadas em cada atividade, mediante laudo do departamento de engenharia do Município e protocolização da nota fiscal respectiva.

**Cláusula Oitava:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01 3390.39.16.00.00 2078

**Cláusula Nona:** O serviço serão executados por empregados da contratada devidamente registrados, treinados e uniformizados.

**Parágrafo único:** A contratada, por seus empregados e prepostos, deverá observar, na execução dos serviços, as plantas, projetos, memoriais descritivos e demais disposições constantes deste contrato, do edital e de seus anexos, relativos ao objeto do contrato, fornecidos pelo Município, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

**Cláusula Décima:** A contratada deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual e do trabalho.

**Cláusula Décima Primeira:** A contratada poderá disponibilizar para realização dos serviços tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Único:** Caberá a contratada definir qual ou quais os empregados que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da contratada.

**Cláusula Décima Segunda:** A execução do objeto será acompanhada por engenheiro designado pelo Município, o qual fiscalizará o andamento da obra.

**Cláusula Décima Terceira:** O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual necessários a execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, bem como os equipamentos para execução do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**Cláusula Décima Quarta:** A contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à contratante, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

**Cláusula Décima Quinta:** Os encargos tributários, fiscais, fundiários, sociais ou previdenciários inerentes a esta prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

**Cláusula Décima Sexta:** O horário da prestação dos serviços, bem como as escala de trabalho serão definidas pela contratada.

**Cláusula Décima Sétima:** À contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

**Cláusula Décima Oitava:** Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços no objeto do contrato, a contratada assume também, perante a contratante, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista, excetuando-se a obrigação constante da cláusula seguinte.

**Cláusula Décima Nona:** O INSS da obra, caso devido, será de responsabilidade do município.

**Cláusula Vigésima:** O objeto do presente contrato é a execução das obras de reforma do Hospital Municipal São Roque, não sendo permitida a contratante a solicitação ao coordenador geral, da equipe ou diretamente a qualquer empregado da contratada, a realização de qualquer outra atividade que não seja a constante deste instrumento.

**Cláusula Vigésima Primeira:** A contratante deverá dar a contratada as condições necessárias a execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Único:** A contratada não poderá ceder ou sub-contratar a execução da obra.

**Cláusula Vigésima Segunda:** Rescindido o contrato ficam ressalvados eventuais créditos decorrentes da execução do presente contrato, os quais deverão ser satisfeitos até o final do prazo da denúncia.

**Cláusula Vigésima Terceira:** Se por culpa exclusiva da contratada, não enquadrada na cláusula vigésima quarta, o presente contrato não for executado, garantida a defesa prévia, sofrerá ela as penalidades seguintes:

- a) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por 12 (doze) meses;
- c) rescisão contratual.

**Cláusula Vigésima Quarta:** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- b) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;
- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- f) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- g) decretação de falência ou concordata da CONTRATADA;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- h) unilateralmente, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;
- i) demais hipóteses legais.

**Cláusula Vigésima Quinta:** Rescindido o contrato, por culpa exclusiva da contratada, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no contrato, mais as previstas em Lei ou Regulamento.

**Cláusula Vigésima Sexta:** O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório, na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2014.

**Cláusula Vigésima Sétima:** A contratada compromete-se a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**Cláusula Vigésima Oitava:** O presente contrato é regido, em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 consolidada, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo.

**Cláusula Vigésima Nona:** As partes elegem o Foro de Erechim/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itatiba do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

ADRIANA KÁTIA TOZZO  
Prefeita Municipal

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO II**

**TOMADA DE PREÇO Nº 004/2014**  
**Modelo de Proposta de Preços**

À  
Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul  
Comissão Permanente de Licitação

Item	Quantidade	Descrição	Preço Em R\$	
			Unitário	Unitário
1	1	7200 horas de mão de obra para a execução das obras de reforma do Hospital Municipal São Roque, localizado na rua Chile, 463, Itatiba do Sul – RS, sendo 1440 horas de mão de obra de mestre de obras, 1440 horas de mão de pedreiro, 1440 horas de mão de obra de ajudante de pedreiro, 1440 horas de ajudante de eletricitista e 1440 horas de ajudante de encanador, tudo conforme memorial descrito, projeto e plantas que são partes integrantes deste edital.		
1440 horas de mão de obra de mestre de obras				
1440 horas de mão de pedreiro				
1440 horas de mão de obra de ajudante de pedreiro				
1440 horas de ajudante de eletricitista				
1440 horas de ajudante de encanador				
<b>Valor Total</b>				

Preço total em R\$ por extenso:	
Prazo de Entrega:	Local de Entrega:
Garantia:	Validade da Proposta:

**Dados do licitante**

Razão Social/Nome:			
Endereço:			
Município:	Estado:	CEP:	CNPJ/CPF/MF:
Fone/Fax::	Banco:	Agência:	Conta:
E-mail:		Representante:	
Data e Local:			

OBSERVAÇÕES:

Assinatura/Carimbo